

Ao DEAD

Parecer Nº 329/2022- CI/ GAB.P

Processo: 2022/001901131

Assunto: Celebração 2º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021- GAB.P. – LOC Minas Locadora de Veículos LTDA – Prorrogação de vigência e Reajuste

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta Comissão de Controle Interno, sobre a prorrogação do Contrato nº 004/2021 - GAB.P, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa **LOC Minas Locadora de Veículos LTDA**, para o período de 12 meses, juntamente com concessão de reajuste, através do **2º Termo Aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos, para atender as necessidades do gabinete do prefeito e seus núcleos de apoio.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Cumpre inicialmente ressaltar que no contrato originário, em sua CLÁUSULA SEXTA, à fl. 05-v, que trata da vigência do Contrato nº 004/2021, faz menção a fundamentação legal quanto à possibilidade da prorrogação contratual, a qual dispõe que o contrato pode ter a duração estendida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, submetido ao que determina o art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 03/13-v consta cópia do contrato nº 004/2021, assim como às fls. 14/15 cópia do 1º termo aditivo.

À fl. 17 consta ofício nº 132/2022-DEAD/GAB.P/PMB, encaminhado do Diretor Administrativo e Financeiro do gabinete à empresa, solicitando manifestação a respeito da prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

À fl. 18 consta ofício da empresa, encaminhando ao diretor administrativo e financeiro do gabinete, e em resposta ao ofício nº 132/2022-DEAD/GAB.P/PMB, manifestando **interesse na prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses**, contudo condicionada a concessão de **reajuste pelo índice IGP-M**, visando manter o equilíbrio econômico do contrato, tendo em vista os aumentos referentes aos custos inerentes à execução dos serviços.

Às fls. 20/27 a empresa apresentou planilhas demonstrativas da variação de custos dos veículos (variação 2021/2022), assim como à fl. 34 consta manifestação favorável da Divisão Financeira do gabinete em relação às planilhas apresentadas pela empresa.

À fl. 29 a Divisão Financeira (DFIN) apresentou planilha com os valores reajustados, baseados no IGP-M, assim como às fls. 30/33 cópia dos resultados da correção pelo IGP-M para o valor de cada item a ser reajustado, resultados esses obtido através da calculadora do cidadão, do banco central do Brasil.

Foi realizada pesquisa de mercado pela DRM, para verificar a vantajosidade na continuidade do contrato. As cotações foram anexadas aos autos às fls. 35/72-v, assim como foi inserido Mapa Comparativo de preços às fl. 73/74 e Despacho à fl. 75, encaminhando as cotações realizadas e informando que a empresa **LOC Minas Locadora de Veículos LTDA** permanece com os valores mais vantajosos para os serviços apresentados.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade- Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de Despesa – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, na Dotação Orçamentária Nº 188/2022, em atendimento ao processo nº 2022/001901131, cujo objeto é a renovação contratual da empresa LOC Minas Locadora de Veículos LTDA, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 76, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Antônio Marcus Bronze Branco, em 12 de dezembro de 2022. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.13

Fonte: 1500000000

Consta ainda à fl. 77, extrato de dotação supracitada.

Em relação à documentação da empresa, foi anexado aos autos as certidões de regularidade e SICAF, às fls. 83/90.

Às fls. 80/81-v consta **minuta do 2º Termo aditivo ao contrato nº 004/2021 – GAB.P.**

Outrossim, consta nos autos **Parecer Jurídico nº 268/2022** - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 99/104 exarado pelo assessor **JULIANN LENNON LIMA ALEIXO**, que opina **favoravelmente** pela regularidade do processo administrativo de celebração do 2º termo aditivo ao contrato nº 004/2021 e pela **aprovação da minuta**, havendo a necessidade de encaminhar os autos ao NIG, em obediência ao Decreto Municipal nº 104.855/2022 – PMB, de 02 de agosto de 2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigаторiedades elencadas no Parecer Jurídico nº 268/2022– Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, de lavra do assessor **JULIANN LENNON LIMA ALEIXO** (fls. 99/104) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, bem como O Manual de licitações e contratos do Tribunal de contas da União (TCU, p. 765- 766.2010), que relaciona os requisitos obrigatórios para a prorrogação do contrato em questão, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela possibilidade de reajuste e prorrogação do contrato em questão e pela **aprovação da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2021-GAB.P.**, devendo-se observar a validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.

Ressalta-se ainda que para a assinatura do aditivo em questão, deve-se observar o que menciona o parecer jurídico, no que tange o envio dos autos ao NIG para autorização, em obediência ao Decreto 104.855/2022 – PMB..

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 14 de dezembro de 2022.

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº 0554103-010

Natasha de Freitas Ferreira
Presidente da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº 0529079-011